

22.

31

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Maria Lelia Icão Velloso Tapioca e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária Este Brasileiro:

A recorrente allega ter sido suspenso o pagamento de uma pensão em cujo goso se achava, por falecimento de seu marido,лагoberto Tapioca, chefe da contabilidade da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, visto ter contrahido segundas nupcias, não por casamento civil, mas apenas por acto religioso.

O parecer do Dr. Procurador Geral é pela confirmação da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, por considerar que, mesmo não sendo deshonesta a conducta da pensionista, entretanto, a pensão tem o carácter de assistência prestada aos que necessitam e a recorrente, "tendo emparo adquirido pelo novo casamento religioso, já não mais precisa da assistência da Caixa".

Repugna considerar a recorrente incurva na alínea 4 do art. 33 da Lei nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, a que allude a informação da Caixa, por indicar aquella alínea, como motivo de perda da pensão, a vida deshonesta da pensionista, não podendo considerar o casamento religioso como concubinato.

Considerando quo, na realidade, a situação legal da recorrente, diante do art. 33 da Lei nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, de segunda união licita ou ilícita, acarreta de qualquer modo a perda da pensão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar

Provimento ao presente recurso, confirmando a decisão da Caixa re-
corrida.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1931

Mário de A. Júrios

Presidente

A. Boitinho Feria

Relator

Fui presente - J. Joaquim do Nascimento Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 29 de agosto de 931